

Resenha do artigo intitulado “Princípio da Precaução no Direito Ambiental Brasileiro”¹

Review of the article entitled “Precautionary Principle in brazilian environmental law”

ARK: 44123/multi.v6i11.1396

Recebido: 06/12/2024 | Aceito: 25/03/2024 | Publicado *on-line*: 16/04/2025

Marina Vieira Fernandes de Moura²

 <https://orcid.org/0009-0005-6275-4566>

 <http://lattes.cnpq.br/3832718528758946>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: marinavfm12@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Princípio da Precaução no Direito Ambiental Brasileiro”. Este artigo é de autoria de: Paulo de Bessa Antunes. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Veredas do Direito”, no Vol. 13, edição n. 27, set.-dez., 2016.

Palavras-chave: Direito Ambiental. Princípio da Precaução. Riscos Ambientais. Jurisprudência Ambiental. Perfil Fundamentalista.

Abstract

This is a review of the article entitled “Principle of Precaution in Brazilian environmental law”. This article was authored by: Paulo de Bessa Antunes. The article reviewed here was published in the journal “Veredas do Direito”, in Vol. 13, edition n. 27, Sept.-Dec., 2016.

Keywords: Environmental Law. Precautionary Principle. Environmental Risks. Environmental Jurisprudence. Fundamentalist Profile.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Resenha

Esta resenha analisa o artigo intitulado “Princípio da Precaução no Direito Ambiental Brasileiro”, de autoria de Paulo de Bessa Antunes, publicação no periódico “Veredas do Direito”, Vol. 13, edição n. 27, set.-dez., 2016.

No presente texto, optou-se pela resenha do artigo “Princípio da Precaução no Direito Ambiental Brasileiro”. A formação e experiência do autor do texto é de fundamental importância para compreendê-lo completamente.

Paulo de Bessa Antunes possui Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), é mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Além disso, é doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UNIRIO) e Procurador Regional da República. Mais informações podem ser acessadas em seu currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br/9423333355767152>) e Identidade Internacional Orcid: (<https://orcid.org/0000-0003-0375-0213>).

O artigo segue uma estrutura acadêmica clássica, incluindo resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, desenvolvimento, considerações finais e referências. Os capítulos e subcapítulos do artigo resenhado são: “1- Os princípios no direito brasileiro: Princípio da Precaução; 2- A prudência; 3- O Princípio da Precaução no Direito Internacional; 4- Princípio da Precaução e Futuro; 4.1- Definição negativa; 5- O Princípio da Precaução no Supremo Tribunal Federal; 5.1- Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.510/DF; 5.2- Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 101/DF; 5.3- Ação Direta de Inconstitucionalidade 5447/DF”.

O artigo analisado aborda o Princípio da Precaução, explicando sua origem e seu desenvolvimento, até as divergências com o Direito Internacional. O artigo apresenta, de forma significativa, fatos em que o Princípio da Precaução foi mal traduzido e subvertido, tanto em seu sentido de risco quanto em sua importância como status legal. Antunes faz uma distinção essencial entre o Princípio da Precaução e a Jurisprudência. Por fim, trata de como o princípio vem sendo tratado atualmente e de sua diferença entre instâncias inferiores, o Superior Tribunal de Justiça e o Superior Tribunal Federal, além de como o entendimento da Suprema Corte tem mudado em relação ao princípio.

O texto resenhado reflete sobre o “Princípio da Precaução no direito ambiental brasileiro”, à luz do seguinte problema: “O Direito brasileiro está utilizando de forma adequada o Princípio da Precaução?”. Partindo da hipótese: “O Direito brasileiro não está utilizando de forma adequada o Princípio da Precaução”.

Como objetivo geral, o artigo resenhado buscou “chechar se o Princípio da Precaução estava sendo legitimamente usado conforme discorre o Direito Internacional”. Os objetivos específicos foram: “traçar uma linha temporal sobre o Princípio da precaução”; “analisar se a jurisprudência é adequada para a análise do Princípio da Precaução”; e “analisar os julgados que usaram os Princípio da Precaução”.

Para o operador do Direito, o artigo é extremamente esclarecedor ao mostrar que a jurisprudência, geralmente utilizada quando há lacunas na lei, não pode ser utilizada para o Princípio da Precaução, sendo necessário outros métodos. Além disso, os julgados não podem partir da premissa de risco zero, mas de um risco razoável para a sociedade. Para a ciência, a importância reside no estudo dos impactos ambientais de projetos que não seriam possíveis ou viáveis caso o Princípio da Precaução fosse mal utilizado. Para o corpo civil, o benefício está no aproveitamento de projetos socialmente úteis, que contenham um risco socialmente

aceitável, seja por meio da redução de produtos ou da oferta de melhorias que seriam impossíveis caso o princípio fosse interpretado incorretamente.

O texto utilizou a metodologia “Teórica” e Bibliográfica. A resenha baseou-se na extensa busca de artigos relevantes para o Direito Ambiental, utilizando o Google Acadêmico com a restrição de artigo publicado em periódicos com Qualis Capes, de maneira de que escolheu um escrito de autor proeminente em direito, doutor pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e procurador, especialista em direito ambiental. Encontrou-se o artigo publicado no periódico “Veredas do Direito”, revista com Qualis Capes (A3), um dos mais altos a ser obtidos.

O artigo resenhado foi fundamentando nas noções de Princípio da Precaução no Direito Internacional, comparando-o com os julgados brasileiros. De forma qualitativa, analisou-se uma série de julgados, desde as instâncias inferiores até as superiores, como o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, avaliando se o Princípio da Precaução foi corretamente aplicado. Os dados foram obtidos por meio de sentenças públicas e suas justificativas. Apenas foram considerados julgados que se basearam no Princípio da Precaução para dar o veredito.

Segundo Antunes (2016), de forma essencial para o interesse público, o Princípio da Precaução foi incorporado ao direito via documentos de direito internacional público e pela incorporação do princípio em legislações com ênfase na interpretação do STF. Houve, assim, uma má interpretação do Princípio da Precaução por parte dos operadores do Direito, em grande parte devido à falta de diretrizes, que deveriam ser fornecidas pelo Executivo e Legislativo, para orientar a aplicação correta do princípio.

Segundo o artigo 4º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o juiz não pode se eximir de decidir em razão de lacunas ou obscuridades no ordenamento jurídico. Os princípios gerais do direito são usados como último recurso para solucionar casos concretos, dotando o sistema com os princípios da unidade, coerência e harmonia. A nova hermenêutica equipara a plena normatividade dos princípios às normas jurídicas (PADILHA, 2010, p. 238).

A Identificação do excesso de princípios na seara ambiental revela que a questão ambiental inspira cuidados devido aos excessos de perfil fundamentalista. A busca por legitimação por meio de um discurso panfletário dos princípios, é condenada pelo artigo. O uso desse discurso panfletário leva a busca de soluções que inviabilizam atividades econômicas ou negam eficácia a atos administrativos (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 18).

Em conformidade com a visão de Paulo Antunes (2016) e de Bronner e Géhin (2010), a expansão e indefinição do Princípio da Precaução são vistas como desestabilizadoras da ordem jurídica, contrariando o que se espera de um princípio jurídico. O texto aborda isso com clareza e minúcia, mostrando como o Princípio da Precaução tem sido utilizado de forma aleatória, o que se tornou um obstáculo ao desenvolvimento do conhecimento científico. Também é necessário ressaltar que, em lugar algum, o Princípio da Precaução é claramente definido, nem seus parâmetros, nem os riscos aceitáveis.

Sob a ótica de Sunstein (2005), o medo é componente influente, com efeitos jurídicos, sendo que a mídia acentua a percepção de um mundo em piora. A combinação de medo e incerteza gera uma cultura regressiva. O texto mescla a ideia de um medo paralisante na sociedade, que acaba influenciando a esfera judicial. Essa análise de grande valor conseguiu conectar ambos os conceitos de forma eficaz.

Antunes, de maneira relevante, contrapõe o Princípio da Precaução com a jurisprudência, que analisa apenas casos passados. O Princípio da Precaução, por estar na fronteira do conhecimento, não possui precedentes que o formalizem, sendo necessário indicar um nível de risco socialmente aceito. Como a lógica aristotélica baseia o princípio da jurisprudência, há um embate entre esses os dois pontos (VERGNIÉRES, 2008, p. 135).

O direito alemão foi o precursor dessa preocupação ambiental em escala global, estabelecendo estudos prévios para atividades potencialmente danosas e visando reduzir as cargas ambientais negativas geradas por substâncias perigosas. A partir daí, a preocupação com o meio ambiente se tomou uma pauta central do direito internacional. Primeiramente, veio a Carta da Natureza, produzida pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1982); depois, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), o Protocolo de Cartagena (2000) e a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (2001).

Houve, como aduz o autor de maneira relevante, um erro de tradução que transformou “medidas” (francês) e “abordagem” (inglês) em princípio. Nesse momento, consolidou-se o conceito de Princípio da Precaução, o que diverge do direito internacional. Posteriormente, a Declaração do Rio foi transformada em princípio jurídico.

O Princípio da Precaução não se aplica a qualquer ameaça de danos, mas apenas àqueles que são graves e irreversíveis, como aponta o texto de forma significativa. O princípio não determina a paralisação de todas as atividades, mas requer medidas de cuidado e monitoramento para que o conhecimento avance e as dúvidas sejam esclarecidas (ANTUNES, 2016).

A confusão em torno do Princípio da Precaução é tamanha que o comitê da UNESCO sugere que é útil refletir sobre o que o Princípio da Precaução não é. O princípio busca riscos mais baixos e aceitáveis e é uma regra de decisão racional, fundamentada na ética e na busca da decisão “mais sábia” (UNESCO, 2005).

Como bem afirma Antunes (2016), o Judiciário tem criado um conceito judicial do Princípio da Precaução, que nem sempre orienta políticas ambientais mais amplas. O texto afirma de maneira pertinente que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem decidido vários casos com base nesse princípio, alinhando-se ao seu real significado. As decisões do STF estão mais de acordo com o real significado do Princípio da Precaução do que as do Superior Tribunal de Justiça, especialmente em decisões recentes, onde o simples desconhecimento do impacto de uma obra não é fato gerador para sua paralisação.

O texto enfatiza, de maneira altamente relevante, os perigos do mau uso do Princípio da Precaução, averiguando os julgados de instâncias inferiores e avaliando se eles seguem o que o princípio estabelece. Dessa forma, projetos benéficos para a sociedade, mas que contenham algum risco socialmente aceito, podem ser realizados. Isso contribui para a correta aplicação do Princípio da Precaução pelos operadores do direito, estudiosos e pela sociedade em geral. O artigo destaca, de modo crucial, que o Princípio da Precaução não está sendo bem aplicado, sendo imperativo que os operadores do Direito o utilizem de acordo com o seu verdadeiro significado.

Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. Princípio da Precaução no direito ambiental brasileiro. **Veredas do Direito**. Vol. 13, edição n. 27, set.-dez., 2016. Disponível em: <<https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/877/534>>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em 14 out. 2024.

BRONNER, Gérald e GÉHIN, Étienne. **L'inquiétant principe de précaution**. Paris: PUF, 2010.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 13 out. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 out. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 out. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 out. 2024.

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier. 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER. **Direito Constitucional Ambiental (Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente)**. 3ª ed. São Paulo: RT, 2013.

SUNSTEIN, Cass Robert. **Laws of Fear – Beyond the Precautionary Principle**. Chicago: Chicago University Press, 2005.

UNESCO. **The Precautionary Principle**, 2005. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001395/139578e.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2024.

UNITED NATIONS. **Convenção de Estocolmo**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/smcq_seguranca/_publicacao/143_publicacao16092009113044.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.

UNITED NATIONS. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/documentos/convs/decl_rio92.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.

VERGNIÉRES, Solange. **Ética e Política em Aristóteles (physis, ethos,nomos)**. 3ª ed. São Paulo: Paulus, 2008.